



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: www.ufr.br/conselhos



DECISÃO Nº 010/2022-CPPG/CEPE/UFRR

O PRESIDENTE DA CÂMARA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela CPPG durante a reunião ordinária realizada no dia 18 de abril de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 23129.016934/2016-98,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que aprecie a proposta do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática e Rede Nacional (PROFMAT), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE/UFRR, 28 de abril de 2022.

Prof. Dr. Marcos José Salgado Vital
Presidente da CPPG/CEPE/UFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: www.ufr.br/conselhos



ANEXO
DECISÃO Nº 010/2022-CPPG/CEPE/UFRR

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA E
REDE NACIONAL (PROFMAT)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso de pós-graduação stricto sensu em Matemática, semipresencial, reconhecido pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), conforme os artigos 1º, 2º e 3º do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (R-PROFMAT).

Art. 2º A Universidade Federal de Roraima (UFRR) é Instituição Associada ao Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo único. Os cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu, que compreendem Mestrados e Doutorados, estarão subordinados diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e ficam sujeitos à supervisão dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O curso de Mestrado Profissional em Matemática oferece atividades presenciais e a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, eletivas e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Salvo a disciplina Resolução de Problemas, as atividades presenciais de cada disciplina ocorrem no período letivo, com duração de 4 (quatro) horas por semana e as atividades não presenciais com duração de 6 (seis) horas semanais, totalizando 150 horas.



§ 2º A disciplina Resolução de Problemas, será ofertada no período estipulado pela Coordenação Nacional.

§ 3º As atividades a distância podem ser realizadas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), disponíveis no site Nacional do PROFMAT e/ou SIGAA-UFRR, com o apoio dos recursos disponíveis na sala de Multiuso (PROFMAT-UFRR).

Art. 4º O curso tem uma carga horária mínima de 1.200 horas, correspondendo a 80 créditos, entre disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e o trabalho de conclusão de Curso.

Art. 5º O Curso de Mestrado Profissional em Matemática tem uma duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da admissão.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do PROFMAT no polo da UFRR poderá conceder a extensão do prazo de defesa, o qual poderão ser prorrogadas excepcionalmente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado, observados os seguintes requisitos:

I- se o discente tiver cumprido todos os requisitos do Programa, exceto a defesa da dissertação;

II- se o pedido foi formulado pelo discente, amparado pela anuência do orientador, acompanhado de documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e a readequação no cronograma de atividades, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º Para obter o título o discente deverá cursar disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa, além de outras exigências.

Art. 7º As atividades do PROFMAT no polo da UFRR são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT na UFRR, conforme definições dadas nos artigos 9º do R-PROFMAT e 8º do RPG-UFRR (Resolução 010/2016-CEPE).



§ 1º A Comissão Acadêmica Institucional do Polo da UFRR equivale ao Colegiado do PROFMAT-UFRR.

§ 2º Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a extensão, a pesquisa e a orientação.

Art. 8º O Colegiado do PROFMAT-UFRR está constituído por:

- I- o Coordenador e o Vice coordenador do PROFMAT-UFRR, o primeiro como seu presidente, eleitos em votação secreta pelos membros do colegiado, todos com o mesmo peso.
- II- todos os docentes permanentes da UFRR credenciados como docentes do PROFMAT.
- III- um representante dos discentes do PROFMAT (titular e suplente), eleito por seus pares. Caso o representante titular esteja impedido de participar em alguma reunião do Colegiado, seu suplente, também eleito por seus pares, assume a representatividade da classe dos discentes.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, conforme o Art. 10 da Resolução nº 010/2016 (Regimento da Pós-graduação stricto sensu da UFRR - RPG-UFRR).

§ 2º O mandato do representante titular dos discentes e do seu vice, ambos regularmente matriculados, será de um ano, sem recondução.

Art. 9º São atribuições específicas do Coordenador e do Vice-coordenador as estabelecidas nos art. 15 e art.13, respectivamente, do RPG-UFRR.

Art. 10. A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT na UFRR atende as responsabilidades e atribuições estabelecidas no Art. 9º do R-PROFMAT; incisos c, h, j, k, l do Art. 14 do PPG-UFRR, *in verbis*:

Do Regimento do PROFMAT Nacional:

Art. 9º São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

- I- Elaborar o Regimento do Programa na Instituição Associada em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:
 - a) Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em



- consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;
- b) Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - d) Critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
 - e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
 - f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
 - g) Critérios de transferência;
 - h) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - i) O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
 - j) Requisitos para obtenção do grau de mestre.
- II- Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- III- Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- IV- Credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;
- V- Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
- VI- Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- VII- Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VIII- Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- IX- Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.



Do Regimento da Pós-graduação – UFRR:

Art.14 O Colegiado de cada Programa compete:

- c) indicar os professores orientadores do Programa, bem como colaboradores e visitantes (se for o caso);
- h) deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos e/ou disciplinares;
- j) receber, apreciar, deliberar e/ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e/ou recursos, de discentes e/ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- k) analisar e homologar, quando pertinente, a sugestão do orientador quanto aos membros de bancas examinadoras, podendo o Colegiado indicar a substituição de algum membro caso necessário; e
- l) atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 11. O credenciamento de docentes no polo será avaliado pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT na UFRR e pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 12. O pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento, deve ser submetido ao Colegiado do Curso do PROFMAT-UFRR.

Parágrafo único. A avaliação do pedido de credenciamento será submetida à Coordenação Nacional do PROFMAT.

Art. 13. Para ser credenciado no Programa o docente deve atender aos critérios:

I – ter o título de doutor em alguma área afim;

II – ter orientado no mínimo um discente de graduação, na elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Iniciação Científica;

III – tenha publicação científica em uma das linhas de pesquisa do Programa, sendo esta composta de, no mínimo, um artigo em revista indexada, ou um trabalho em congresso da área.



Parágrafo único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Roraima não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 14. Poderão ser credenciados como docentes permanentes, os professores do magistério superior da UFRR, que se propõem a desenvolver no Programa, atividades de ensino, pesquisa, orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e participar de eventos do Programa. Além disso, cumpram os requisitos relativos aos incisos I, II e III do artigo 2º.

Art. 15. Poderão ser credenciados como colaboradores, os docentes da própria UFRR, docentes aposentados ou de outras instituições, que cumpram os requisitos relativos aos incisos I e II do artigo 13.

Parágrafo único. O docente colaborador, participará do Programa de forma sistemática, desenvolvendo projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão e/ou da orientação de discentes.

Art. 16. Poderão ser credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições do ensino superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFRR, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Art. 17. Serão descredenciados do PROFMAT-UFRR, após apreciação do Colegiado:

- I - o docente que solicitar o descredenciamento;
- II - o docente que não executar uma das atividades presentes nos artigos referentes ao professor credenciado, no período de 2 (dois) anos para o ensino e 3 (três) anos para as demais atividades;
- III - os docentes que não participarem, sem justa causa, de três reuniões consecutivas.

Art. 18. O docente descredenciado deverá concluir as orientações e disciplinas em andamento, e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, quando voltar a preencher os requisitos.

Parágrafo único. O docente descredenciado permanecerá como professor colaborador do PROFMAT-UFRR enquanto estiver lecionando disciplinas ou ainda possuir orientandos.



Art.19. Para o credenciamento de docentes serão exigidos:

I - que o docente tenha ministrado, no mínimo, uma disciplina no PROFMAT-UFRR;

II - que o docente tenha realizado uma das alternativas: publicação científica em uma das linhas de pesquisa do Programa, sendo esta composta de, no mínimo, um artigo em revista indexada; apresentação de trabalho em congresso nas áreas de pesquisa e afins; tenha orientado um discente do PROFMAT.

Art. 20. Docentes com pendências em um programa da UFRR ficam impedidos de serem credenciados.

Art. 21. O Colegiado do PROFMAT-UFRR avaliará a cada dois (2) anos a necessidade de novos credenciamentos.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA PROFMAT

Art. 22. Poderão ser admitidos ao PROFMAT os candidatos que tenham curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Não poderá ser admitido, por período de 1 (um) ano, o candidato que tenha sido desligado por abandono, questões disciplinares e/ou decurso de prazo.

§ 2º Caberá ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, mediante o cadastro dos discentes desligados de Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima, atentar pela observância da restrição estabelecida no parágrafo 1º supracitado.

Art. 23. A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso, o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente nos sítios do PROFMAT/ Nacional e PROFMAT/UFRR na internet.

Art. 24. A Universidade Federal de Roraima poderá aceitar discentes especiais com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-graduação.



Parágrafo único. O processo seletivo ocorrerá por meio de edital específico para tal fim.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 25. Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRR e, além disso, sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Art. 26. Na matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de matrícula;
- II - cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- III - cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação;
- IV - uma foto 3 x 4;
- V - cópia da Carteira de Identidade;
- VI - cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VII - cópia do Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral;
- VIII - cópia do CPF.
- IX - comprovante de endereço.
- X - cópia do passaporte (estrangeiro);
- XI - cópia de visto que autorize estudar (estrangeiro).

§ 1º Poderão ser exigidos ainda outros documentos que constem como exigência no edital de seleção em nível nacional.

§ 2º Os documentos apresentados devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório ou com um “confere com o original” atestado por um servidor da UFRR.

§ 3º A coordenação institucional poderá solicitar o envio dos documentos escaneados dos documentos originais e poderá requerer posteriormente a apresentação dos documentos originais.

§ 4º A documentação será encaminhada pela coordenação institucional ao DERCA.



Art. 27. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Universitário, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º Fica a renovação da matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º O discente do PROFMAT não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-graduação stricto sensu ou em curso de graduação da UFRR.

Art. 28. Nos prazos previstos no Calendário Universitário, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado à Coordenação do PROFMAT/UFRR.

§ 2º No caso de ser a primeira matrícula do discente no PROFMAT, o trancamento não será efetuado.

§ 3º O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses.

§ 4º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º O referido período de trancamento será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

Art. 29. A falta de renovação de matrícula pelo discente na época estabelecida dentro do Calendário Universitário implicará em abandono do Programa e desligamento conforme ciência em Termo de Anuência assinado ao ingressar no PROFMAT.

Art. 30. Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente ainda precisa realizara renovação da matrícula na UFRR, mesmo durante o período de seu afastamento.



Art. 31. O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, em tempo hábil segundo calendário acadêmico escolar, sempre obtida a partir da autorização formal de seu orientador.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do PROFMAT/UFRR.

§ 2º Entende-se tempo hábil o prazo de tempo estabelecido pelo Calendário Universitário.

§ 3º O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 32. As solicitações para matrícula, inclusão, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente à Coordenação do PROFMAT/UFRR, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário Universitário.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, solicitações previstas no caput deste artigo que estejam fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico Universitário, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado do Curso, com o parecer do seu orientador.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 33. A matriz curricular do PROFMAT está definida no item 1.1 das Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (NA- PROFMAT).

Art. 34. As ementas, programas e as referências bibliográficas das disciplinas encontram-se no sítio <http://www.profmatsbm.org.br/funcionamento/disciplinas> de responsabilidade da Comissão Nacional do PROFMAT.

Art. 35. Todo discente regularmente matriculado no PROFMAT deve cursar pelo menos as disciplinas previstas nos respectivos períodos de acordo com a Matriz Curricular do PROFMAT.

Art. 36. A Comissão Acadêmica Institucional do Polo define a oferta das disciplinas eletivas especificadas no Catálogo das Disciplinas.



CAPÍTULO VII
DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO

Art. 37. O funcionamento das disciplinas no Polo está regido pelo capítulo homônimo das NORMAS ACADÊMICAS – PROFMAT.

Art. 38. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas na UFRR é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 39. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS- CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL	INTERVALODE NOTAS
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0

Cancelamento de inscrição em disciplina	J		
Trancamento de Matrícula	K		
Satisfatório	S		
Não-Satisfatório	N		
Em andamento	Q		

§ 1º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.



§ 2º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula no período letivo.

Art. 40. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no neste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

I - S - Satisfatório;

II - N - Não.

Art. 41. O discente que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe como resultado final o último conceito obtido.

Art. 42. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, J ou K.

Art. 43. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

Art. 44. Para ser aprovado o discente deve ter frequência, em pelo menos, 75% das atividades presenciais e/ou virtuais.

Art. 45. Será desligado do PPROFMAT o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir:

I - obtiver conceito R (reprovação) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

II - obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;

III - não completar todos os requisitos do PROFMAT no prazo estabelecido;

Art. 46. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente e encaminhada ao Coordenador que a submeterá à Comissão Institucional.

Art. 47. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros polos do PROFMAT.



Art. 48. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente e encaminhada à Coordenação do Curso para apreciação do Colegiado.

Art. 49. Poderão ser aproveitados os créditos obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular, em disciplinas cursadas no PROFMAT-UFRR ou no PROFMAT de outra instituição, em que o aluno obteve aprovação, limitado a 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

Art. 50. O aluno que foi desligado do curso por 2 (duas) reprovações em disciplinas básicas ou por 2 (duas) reprovações no Exame de Qualificação, não poderá pedir aproveitamento das disciplinas básicas.

CAPÍTULO VIII DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 51. O discente deverá cumprir, com relação à língua inglesa, uma das seguintes opções:

- I - aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pela unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR;
- II - aprovação em curso de língua estrangeira instrumental;
- III - aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O prazo de validade o qual se refere este artigo, não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 52. Os exames de suficiência, de competência da unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Universitário.

Art. 53. O conceito "N", obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.



CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 54. A orientação pedagógica do discente será exercida pelo coordenador do PROFMAT-UFRR ou por um docente do PROFMAT-UFRR designado pelo coordenador.

Parágrafo único. A orientação pedagógica informará sobre os processos de matrícula e sobre o funcionamento do Curso em geral.

Art. 55. O exercício de atividades de orientação exige o credenciamento do docente no PROFMAT.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso comunicará o credenciamento dos docentes à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 56. O orientador do projeto de pesquisa da dissertação será um docente credenciado no PROFMAT-UFRR, escolhido de comum acordo com o mestrando e aprovado pelo colegiado, após a aprovação do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador é 2 (dois) discentes por turma. Depois de 2 (duas) orientações, na turma seguinte o professor não poderá orientar, salvo nos casos em que não existe outro professor disponível para orientar.

Art. 57. A supervisão do trabalho de pesquisa poderá ser feita individualmente pelo orientador ou por uma comissão, composta pelo orientador e um coorientador que, com aceite do colegiado, poderá ser externo ao PROFMAT-UFRR.

Art. 58. Cabe ao orientador:

- I - supervisionar o plano de estudo do discente;
- II - indicar os nomes do(s) coorientador(es) que deverá(ão) participar da Comissão Orientadora, presidida pelo orientador;
- III - supervisionar a elaboração do projeto de pesquisa;
- IV - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- V - promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;



- VI - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VII - prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- VIII - presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

Art. 59. A indicação do coorientador, realizada pelo orientador, deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Somente poderá ser indicado 1 (um) coorientador por projeto de dissertação.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. Todo discente candidato ao título de mestre, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas, deverá submeter-se ao exame de qualificação.

Art. 61. O exame de qualificação será regido de acordo com os artigos constantes no capítulo V do Regimento Nacional do PROFMAT.

CAPÍTULO XI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 62. Somente estará apto à elaboração do projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação o discente que tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 63. O projeto de dissertação deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e estar de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e ser aprovado pelo colegiado do PROFMAT-UFRR.

Parágrafo único. O projeto de dissertação e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.



CAPÍTULO XII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 64. Somente estará apto à elaboração da dissertação o discente que tiver obtido aprovação pelo Colegiado em seu projeto de pesquisa.

Art. 65. O trabalho de conclusão de curso será uma dissertação que poderá ser fruto de produtos voltados para o Ensino Básico, tais como revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits e projetos de inovação tecnológica.

Art. 66. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

- I - tiver concluído todas as disciplinas exigidas;
- II - tiver elaborado a Dissertação.

Art. 67. A Banca será composta por quatro (04) membros, todos doutores, presidida pelo orientador ou coorientador, sendo três (03) titulares e um (01) suplente, com, pelo menos, um membro titular de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

§ 1º Os membros da banca serão indicados pelo orientador e referendados pelo Colegiado.

I - na ausência do orientador, caberá ao coorientador, se houver, presidir a banca.

II - na ausência do orientador e do coorientador, a banca será presidida pelo Coordenador do PROFMAT-UFRR.

Art. 68. Quanto à defesa de dissertação:

§ 1º O tempo de defesa será entre 35 e 50 minutos de duração.

§ 2º O tempo de arguição de cada membro é de no máximo 20 minutos.



§ 3º Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 dias para a defesa, cabendo ao orientador sugerir a data e hora da defesa.

§ 4º A defesa da dissertação poderá incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do curso.

§ 5º A dissertação será atribuída apenas aprovado ou não aprovado.

§ 6º Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 7º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até 6 (seis) meses a contar da data da sua apresentação.

§ 8º O resultado do processo de formação do discente, que inclui o cumprimento de todas as exigências do PROFMAT, bem como o resultado final da defesa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em formulário próprio, até 10 dias após sua realização.

Art. 69. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do PROFMAT-UFRR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data da defesa.

§ 1º Caberá ao orientador a verificação das correções bem como a aprovação da versão final a ser entregue à Coordenação do PROFMAT-UFRR.

§ 2º Antes do término dos 60 (sessenta) dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo, junto ao colegiado do curso, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias do total. Podendo após esse período, ter extinguido o seu direito ao título.

§ 3º Após 120 (cento e vinte) dias da defesa, caso o discente não tenha entregado a versão final, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores.

Art. 70. O aluno depois de realizar as correções e obter a aprovação de seu orientador, deverá providenciar os documentos solicitados pela Coordenação do PROFMAT-UFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: www.ufr.br/conselhos



CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 71. O PROFMAT-UFRR será regido pelo disposto no presente instrumento, sem prejuízo das disposições específicas do estatuto, do Regimento Geral da UFRR, das normas acadêmicas do PROFMAT, do Regimento Nacional do PROFMAT, atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes.

Art. 72. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PROFMAT-UFRR.